



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 03/2026

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extremoz/RN

EMENTA: Altera os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz/RN para redefinir o conceito e o trâmite das Indicações, limitar a quantidade de proposições apresentadas por sessão e alterar a composição das Comissões Permanentes, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Resolução em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

1. DA ADEQUAÇÃO DA ESPÉCIE NORMATIVA, COMPETÊNCIA E INICIATIVA (LOM E RI)

A proposição foi analisada quanto à pertinência da espécie normativa escolhida. Nos termos do Art. 92, § 2º, inciso V, do Regimento Interno, conjugado com o Art. 20-O da Lei Orgânica Municipal, destinam-se as Resoluções a regulamentar qualquer matéria de natureza regimental e de economia interna da Câmara.

No que tange à iniciativa legislativa para alterar o Regimento Interno, o projeto atende estritamente ao comando do Art. 195, inciso II, do Regimento Interno, que confere legitimação à Mesa Diretora em colegiado para apresentar propostas de alteração, reforma ou substituição da norma interna.

Portanto, a propositura é plenamente legítima e obedece à competência exclusiva desta Casa, não incidindo nas vedações de admissibilidade do Art. 106 do Regimento Interno.

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)

A matéria atende à ótica dos Arts. 87 a 91 do Regimento Interno. A redação apresenta-se em termos claros, objetivos e concisos.

O projeto encontra-se devidamente instruído com substancial Justificativa escrita, cumprindo o requisito essencial de fundamentação, explicitando os motivos de racionalização e economia processual pretendidos com a alteração regimental.

3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO)

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico, atesta-se que a matéria resguarda o requisito do ineditismo, não configurando duplicidade com norma idêntica preexistente ou proposição da mesma natureza já rejeitada na atual sessão legislativa, não esbarrando nos óbices do Art. 142, § 2º, inciso I e do Art. 106, inciso VI, ambos do Regimento Interno.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)

O projeto obedece à estruturação básica exigida pelo Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Contém a parte preliminar com epígrafe e ementa claras, o preâmbulo com a fórmula promulgatória correta por parte da Mesa Diretora, a parte normativa empregando as aspas de forma adequada para inserção e alteração de textos ("passa a vigorar com a seguinte redação", conforme Art. 12 da LCP 95/98) e a cláusula de vigência expressa no Art. 6º do projeto.

5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF)

A proposição possui natureza estritamente processual, disciplinar e de organização da rotina interna de trabalhos dos Parlamentares e das Comissões, não criando, expandindo ou aperfeiçoando ação governamental que acarrete aumento de despesa

pública ou de pessoal para a Câmara Municipal. Desta forma, resta afastada a exigibilidade dos rigorosos estudos de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, por preencher a totalidade dos requisitos formais e materiais previstos no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e na LCP nº 95/1998, sem constituir criação de despesa, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Resolução nº 03/2026.

7. DAS DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para garantir a estrita regularidade do processo legislativo, sugere-se à Presidência que o despacho de recebimento observe as seguintes formalidades regimentais aplicáveis às alterações do Regimento:

I. Do Despacho às Comissões: Após a leitura no Expediente, a matéria deverá ser distribuída obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a quem incumbe opinar sobre o mérito de matérias afetas à organização da Câmara e orientar a consolidação do Regimento (Art. 57, § 4º, I c/c Art. 194 do RI).

II. Da Deliberação (Discussão Única): Em estrito cumprimento ao Art. 143, inciso V, do Regimento Interno, por tratar-se de Projeto de Resolução, a matéria será submetida a uma ÚNICA DISCUSSÃO no Plenário.

III. Do Quórum de Aprovação (Qualificado): Alerta-se que, por tratar-se de matéria que promove alteração no Regimento Interno da Casa, será exigido para a sua aprovação o quórum qualificado favorável de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros da Câmara, conforme determinação expressa consubstanciada no Art. 159, inciso I, combinado com o Art. 195, caput, ambos do Regimento Interno.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 04 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Ana Eliza Jales Gomes

Ana Eliza Jales Gomes e Silva

Assessoria Parlamentar